

Rosário Oeste/MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Ofício nº. 287/PMRO/GAB/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 043/2021, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos profissionais efetivos da rede municipal de Ensino de Rosário Oeste - MT, ativos e inativos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado para o ano de 2020, e da outras providencias”***.

Atenciosamente,

**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

**MENSAGEM Nº. 043/2021.**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos profissionais efetivos da rede municipal de Ensino de Rosário Oeste - MT, ativos e inativos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado para o ano de 2020, e da outras providencias”**.

Trata-se de projeto que visa à recomposição salarial segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre no ano de 2020, ressaltando que é a primeira vez que TODOS os servidores da rede municipal de Ensino de Rosário Oeste serão contemplados com esta justa recomposição.

Que por livre arbitramento e negociações estabelecidas diretamente entre representantes do Poder Executivo e Sindicato que legalmente representa a categoria, limitou-se a recomposição em 10,5% a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela na folha referente ao mês de Janeiro de 2022 e a segunda parcela na folha do mês de Julho de 2022.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua apreciação se dê em **SESSÃO EXTRAORDINARIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI N.º.058/2021.**

de 28 de Dezembro de 2.021

*“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos profissionais efetivos da rede municipal de Ensino de Rosário Oeste - MT, ativos e inativos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado para o ano de 2020, e da outras providências”.*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos da rede municipal de Ensino de Rosário Oeste - MT, ativos e inativos.**

**Parágrafo Primeiro** – a recomposição outorgado pelo “caput” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 10,5%, sendo relativa ao ano de 2020, que serão incorporados aos rendimentos de seus beneficiários em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela de 5,25% a ser incorporada na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2.022 e a segunda parcela de 5,25% a ser incorporada na folha de pagamento do mês de Julho de 2.022.

**Parágrafo Segundo** – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos da rede municipal de ensino, ativos e inativos do Município de Rosário Oeste - MT.

**Art. 2º** - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no ano de 2020 e respeitando-se acordo legalmente firmado entre o Poder Executivo e representantes da categoria, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citados no Parágrafo Primeiro do artigo 1º, conforme os termos da presente Lei.

**Art. 4º** - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6º** - Os valores remuneratórias acrescidos da recomposição autorizada no Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante



percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 28 de Dezembro de 2.021.

**ALEX STEVES BERTO**  
*Prefeito Municipal*